



RELATÓRIO FINAL DE AUDITORIA INTERNA – 09/2026

Modalidade: Conformidade, Verificação e Legalidade

Unidade Gestora: Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE

Março de 2026
Itarana/ES

1. INTRODUÇÃO

O presente Relatório de Auditoria Interna refere-se aos trabalhos realizados no âmbito do Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE, em conformidade com Plano Anual de Auditoria Interna de 2026, elaborado com base na Instrução Normativa do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo nº 068/2020, bem como com as atribuições legais da Unidade Central de Controle Interno - UCCI e com base nos princípios da legalidade, legitimidade, economicidade, eficiência e transparência da gestão pública.

A auditoria teve como objetivo avaliar os procedimentos administrativos, financeiros, orçamentários e/ou operacionais adotados pelos setores auditados, verificando a conformidade com a legislação vigente, normas internas e boas práticas de gestão, bem como identificar eventuais fragilidades, riscos e oportunidades de melhoria nos controles internos.

Os trabalhos foram desenvolvidos por meio de auditoria na modalidade de conformidade, verificação e legalidade dos atos de gestão do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Itarana – SAAE, para compor a PCA de 2026, análises documentais, exames de registros e outros procedimentos técnicos considerados necessários, observando-se as normas aplicáveis à auditoria governamental e ao controle interno da administração pública.

Este relatório apresenta os principais achados, conclusões e recomendações decorrentes da auditoria realizada, com a finalidade de subsidiar a administração municipal na adoção de medidas corretivas e preventivas, contribuindo para o aprimoramento da gestão pública e o fortalecimento dos mecanismos de controle interno no Município de Itarana/ES.



2. ESCOPO

Analisar os Pontos de Controle de Gestão:

2.2.34	Avaliar se houve concessão de auxílios, contribuições ou subvenções a entidades privadas sem previsão na LDO, na LOA e em Lei específica.
2.2.35	Avaliar se a concessão de subvenções social obedeceu o disposto no art. 16, da Lei Federal nº 4.320/64, especificamente no que se refere o seu parágrafo único.



3. METODOLOGIA

Procedimentos de auditoria adotados:

- a) Análise documental;
- b) Análise realizada no Sistema de Contabilidade Pública;
- c) Análise realizada no Sistema de Almoarifado e Patrimônio;
- d) Análise realizada no Sistema de Protocolo Digital – GPI.



4. BASE NORMATIVA

- Manual de Auditoria Interna;
- Instruções Normativas pertinentes;
- IN 68/2020 do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.
- Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – MCASP, 10ª Edição

5. ANÁLISES E RESULTADOS

5.1 PONTO DE CONTROLE

2.2.34 -. *AVALIAR SE HOUE CONCESSÃO DE AUXÍLIOS, CONTRIBUIÇÕES OU SUBVENÇÕES A ENTIDADES PRIVADAS SEM PREVISÃO NA LDO, NA LOA E EM LEI ESPECÍFICA.*

5.1.1 Amostra e esclarecimentos

Analisando o Balancete da Despesa por Elemento de Despesa expedido pelo sistema de Contabilidade da referida UG, foram encontrados os elementos: 33904600000 – Auxílio Alimentação, porém este elemento não se refere a entidades privadas. Bem como listado os empenhos executados durante o exercício de 2025, sendo novamente constatado que não houve concessão de auxílios, contribuições ou subvenções a entidades privadas.

5.2.2 Resultado e Achados de Auditoria

Em consulta ao sistema informatizado de Contabilidade referente o exercício de 2025, não foram constatadas irregularidades nesse ponto.

5.2 PONTO DE CONTROLE

2.2.35 -. *AVALIAR SE A CONCESSÃO DE SUBVENÇÕES SOCIAL OBEDECEU O DISPOSTO NO ART. 16, DA LEI FEDERAL Nº 4.320/64, ESPECIFICAMENTE NO QUE SE REFERE O SEU PARÁGRAFO ÚNICO.*

5.2.1 Amostra e esclarecimentos

De acordo com o art. 16 de Lei Federal 4.320/64, em seu § 1º, qual seja:

l) Das Subvenções Sociais

Art. 16. Fundamentalmente e nos limites das possibilidades financeiras, a concessão de subvenções sociais visará a prestação de serviços essenciais de assistência social, médica e educacional, sempre que a suplementação de recursos de origem privada aplicados a esses objetivos, revelar-se mais econômica.

Parágrafo único. O valor das subvenções, sempre que possível, será calculado com base em unidades de serviços efetivamente prestados ou postos à disposição dos interessados obedecidos os padrões mínimos de eficiência previamente fixados.



Foram analisados os Balancetes da Despesa por elemento de Despesa, bem como a listagem de empenhos do exercício de 2025 e não foi encontrado o elemento de Despesa, 3354300000 – Subvenções Sociais.

5.2.2 Resultado e Achados de Auditoria

Em consulta ao sistema informatizado de Contabilidade referente o exercício de 2025, não foram constatadas irregularidades nesse ponto.

6. CONCLUSÃO

Diante do exposto, encaminhamos o Relatório Final de Auditoria Interna nº 09/2026, nos termos do artigo 25 da Instrução Normativa SCI nº 002/2014.

Verificamos os pontos em escopo, sendo que não encontramos nenhuma divergência.

Ressaltamos que este relatório **não esgota** os achados que possam ser detectados em futuras auditorias realizadas, se alterada a profundidade e a extensão dos procedimentos adotados.

No mais, lembramos que a Auditoria Interna deve ser entendida como uma atividade de assessoramento à Administração, de caráter essencialmente preventivo quanto a ocorrência de irregularidades, desvios e perdas de recursos públicos, destinada a agregar valor e a melhorar as operações da entidade, fortalecendo a gestão e racionalizando as ações de controle interno.

Alertamos, ainda, quanto aos riscos e respectivos ônus pelos descumprimentos das normas, políticas e procedimentos de controles internos, para assegurar que a sua atuação, efetivamente, se dê em benefício do interesse público adotando as medidas cabíveis dispostas e o verificado neste Relatório.

Itarana/ES, 20 de março de 2026.

Franciane Berger
Auditora Pública Interna
Poder Executivo
Matrícula 007424